



Número: **5003954-16.2026.8.13.0035**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Araguari**

Última distribuição : **08/04/2026**

Valor da causa: **R\$ 637.085.299,47**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
TREBESCHI TOMATES CEARA LTDA (AUTOR)	
	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
AGRICOLA ESPIRITO SANTO LTDA (AUTOR)	
	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
ERICO TREBESCHI (AUTOR)	
	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
ERICO TREBESCHI (AUTOR)	
	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
EDSON ANTONIO TREBESCHI (AUTOR)	
	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
EDSON ANTONIO TREBESCHI (AUTOR)	
	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
TREBESCHI TOMATES DF LTDA (AUTOR)	
	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
TREBESCHI TOMATES GOIAS LTDA (AUTOR)	
	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
TREBESCHI REPRESENTACOES LTDA - ME (AUTOR)	
	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
TREBESCHI TOMATES LTDA (AUTOR)	
	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
SAO CRISTOVAO LOCADORA DE VEICULOS LTDA (AUTOR)	
	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
AGRICOLA SAO JUDAS LTDA - ME (AUTOR)	

	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
ERICO TREBESCHI (RÉU/RÉ)	
	LYLIA CUNHA COELHO DE GODOI (ADVOGADO)

Outros participantes	
SUECIA VEICULOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAXWELL LADIR VIEIRA (ADVOGADO) LARISSA FURLANETTO GIARETA (ADVOGADO)
BANCO RCI BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AURELIO CANCIO PELUSO (ADVOGADO)
SOS PECAS E SERVICOS AGRICOLAS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO QUEVEN LOPES (ADVOGADO)
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE INSUMOS HOLAMBRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FRANCISCO DE ASSIS GARCIA (ADVOGADO)
AUTO AMERICANO S/A DISTRIBUIDOR DE PECAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABRIZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI (ADVOGADO) RUTH SCHAPER BAMBERG OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)
COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GERALDO FONSECA DE BARROS NETO (ADVOGADO)
KROMINOX ACOS E METAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FELIPE DE LIMA GRESPAN (ADVOGADO)
REGIONAL TELHAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODOLFO DE JESUS FERMINO (ADVOGADO)
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FREDERICO CAMARGO COUTINHO (ADVOGADO)
SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA CAROLINE NORONHA GONCALVES OKAZAKI (ADVOGADO) ANDERSON DE AZEVEDO (ADVOGADO)
COOPDIESEL-COOPERATIVA DE PESSOAS FISICAS E JURIDICAS NOS SEGMENTOS DE TRANSPORTES EM GERAL E AGROPECUARIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO URBANO DE ALMEIDA BARBOSA (ADVOGADO)
ONFLY TECNOLOGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO) RAFAEL DE LACERDA CAMPOS (ADVOGADO)
CLEAR PET INDUSTRIA, COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO FERREIRA RONCHI (ADVOGADO)
LEAO DIESEL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ FELLIPE PRETO (ADVOGADO)

RK EMBALAGENS E NEGOCIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARLON MARTINS LOPES (ADVOGADO)
SATIKURATA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARLON MARTINS LOPES (ADVOGADO)
VARELO AGROMINERAIS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NATHALIA LIMA BRAGANCA (ADVOGADO) JOAO GARCIA DE ALMEIDA NETO (ADVOGADO)
AGROPECUÁRIA PEREIRA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALESSANDRO NILSON DOS REIS (ADVOGADO)
YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES (ADVOGADO)
YUKAER SEEDS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AMARILIS CERIZZE CERAZO VOGAS (ADVOGADO)
YUKAER AGRO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AMARILIS CERIZZE CERAZO VOGAS (ADVOGADO)
INDUSTRADE REPRESENTACOES INTERNACIONAIS E COMERCIO LTD (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FELIPE SCHMIDT ZALAF (ADVOGADO)
PANTANAL AGRICOLA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CAMILA BOSSAY ASSUMPÇÃO FASSA (ADVOGADO)
SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENE ALVES DA MATA (ADVOGADO)
QUATROFOLHAS AGRONEGOCIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA CECILIA SILVA GONCALVES (ADVOGADO) LUIZ HENRIQUE NUNES PINHEIRO FELIPE (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO FERREIRA (ADVOGADO) GABRIEL SIQUEIRA AGUIAR (ADVOGADO) LEONARDO JOSE DOS SANTOS (ADVOGADO)
CASSAN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADILSON SANTOS PEREIRA (ADVOGADO) KATIA REGINA DE LIMA (ADVOGADO)
VITTIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELTON FERNANDES REU (ADVOGADO)
HB POOLING EMBALAGENS RETORNAVEIS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODOLFO DANIEL GARCIA (ADVOGADO) JOSE DA COSTA VALIM NETO (ADVOGADO)
MF PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JEAN CARLOS CUNHA MORAIS (ADVOGADO)
AGRINOR FERTILIZANTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROSILEIDE DE SOUZA MATOS (ADVOGADO)

FUTURA AGRONEGOCIOS LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	LEOPOLDO ALVES BORGES (ADVOGADO) RAFAEL DE SOUZA CAETANO (ADVOGADO)
REDE BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	KLAUS MOREIRA DE FARIAS (ADVOGADO)
KOPPERT DO BRASIL HOLDING LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO GUIDO DE MORAES (ADVOGADO) GIULIANO DIAS DE CARVALHO (ADVOGADO)
BLUMEN INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JORGEANA ZANATTA (ADVOGADO)
F G LUBRIFICANTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LILIAN LOURENCO DA SILVA E GOMES (ADVOGADO)
RTOPLAST EMBALAGENS TECNICAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARLON MARTINS LOPES (ADVOGADO)
LIMA & PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
IRMAOS SILVA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO GERALDES (ADVOGADO)
SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENE ALVES DA MATA (ADVOGADO)
AGRO FLEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIO CHRISTIAN LAURE (ADVOGADO)
TECSEED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
RAINBOW DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIO MERENCIANO (ADVOGADO)
BEM BRASIL ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI (ADVOGADO)
REVOLUCAO COMERCIO E REPRESENTACAO DE PECAS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDERSON HENRIQUE DE ANDRADE (ADVOGADO) NEIRIBERTO JOSE DA SILVA (ADVOGADO)
CAPEMISA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANTONIO CHAVES ABDALLA (ADVOGADO)
SYAGRI AGRONEGOCIOS COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA (PERITO(A))	
	GISELE LAUS DA SILVA PEREIRA LIMA (ADVOGADO)
ROMES ANTONIO DOS SANTOS GIMENES (TERCEIRO INTERESSADO)	

	PRISCYLLA RAYANNE DE LIMA CARVALHO (ADVOGADO) PABLO ALVES PUCCI GIMENES (ADVOGADO)
ADEVANIR DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGERIO FERNANDO CONESSA (ADVOGADO)
SQM VITAS BRASIL AGROINDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VINICIUS DE OLIVEIRA BERNI (ADVOGADO)
ADAMA BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO HACKMANN RODRIGUES (ADVOGADO)
FORTBRAS PARTICIPACOES S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS (ADVOGADO) NOEL NUNES DE ANDRADE (ADVOGADO)
C A B INDUSTRIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA ALVES CASTEJON (ADVOGADO)
MRE INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELIO BRITO PEDROSA LYRA (ADVOGADO)
COCAL CEREAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUAN CARLOS TADEU DE CASTRO ESPOSTE (ADVOGADO)
ASCENZA BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA (ADVOGADO)
CENTRAL IRRIGACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCAS MEDEIROS ROCHA (ADVOGADO)
C.I SERVICE OBRAS E SERVICOS DE IRRIGACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCAS MEDEIROS ROCHA (ADVOGADO)
CENTRAL IRRIGACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCAS MEDEIROS ROCHA (ADVOGADO)
ELO AGRONEGOCIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GIOVANA ANTUNES DE BORBA (ADVOGADO) MARCO ANTONIO FLORIANO BITTENCOURT (ADVOGADO)
INPA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIANA DE SOUZA RAMOS (ADVOGADO)
RISTOF SOLUCOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LETICIA ARANTES (ADVOGADO)
RISTOF & CIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LETICIA ARANTES (ADVOGADO)
SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIO CHRISTIAN LAURE (ADVOGADO)
ESCANDINAVIA VEICULOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO SEMEDO BARCO (ADVOGADO)
COMPASS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EM SISTEMA DE PESAGEM LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DIEGO GARCIA SILVA (ADVOGADO)

SETEC COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TAYNARA KELLY RODRIGUES BORGES (ADVOGADO) BARBARA DE PAULA MENDES OLIVEIRA (ADVOGADO) AUGUSTO SANTANA BEVILACQUA (ADVOGADO) AUGUSTO CARDOSO TERRA (ADVOGADO)
JSM COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TAYNARA KELLY RODRIGUES BORGES (ADVOGADO) BARBARA DE PAULA MENDES OLIVEIRA (ADVOGADO) AUGUSTO SANTANA BEVILACQUA (ADVOGADO) AUGUSTO CARDOSO TERRA (ADVOGADO)
TUBOLIX EMBALAGENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO MULINARI (ADVOGADO)
RETIFICADORA ARAGUARINA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	KLAUS MOREIRA DE FARIAS (ADVOGADO)
LEAO DIESEL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ FELLIPE PRETO (ADVOGADO)
NUCLEO AGRICOLA MG PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO MAGALHAES DE LIMA (ADVOGADO) REGIS JOSE FREITAS CIPRESSO (ADVOGADO)
VIEIRA TANNUS & CIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIELA BORGES DE OLIVEIRA TANNUS (ADVOGADO)
TOTAL SERVICE LOGISTICA ARAGUARI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BADY ELIAS CURI NETO (ADVOGADO)
ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIEL HENRIQUE DA SILVA COSTA (ADVOGADO) Carlos Roberto Mauricio Junior (ADVOGADO)
SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIELA GEMIO DOS REIS GONCALVES (ADVOGADO)
RURALTECH PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)
BRASILQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEX EDUARDO GALEGO (ADVOGADO)
AGRIPECAS MAQUINAS E PECAS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DIEGO MENEZES VILELA (ADVOGADO)
ADM DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO SOARES GERBASI (ADVOGADO) NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO (ADVOGADO)
DELTA SEMENTES S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDSON REIS PEREIRA (ADVOGADO)
HDA INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO KALKMANN (ADVOGADO)
LIPI SUPERMERCADO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	JOSE WELLINGTON DE CARVALHO NEVES (ADVOGADO)
JAPEL PAPEIS E EMBALAGENS S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO OKUMURA FINATO (ADVOGADO)
FMC 202201 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VICTOR AUGUSTO PALMA USSO (ADVOGADO)
AGRICOLA ALVORADA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO BATISTA DAMASIO (ADVOGADO)
STOLLER DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO CINESI PIRES DE MELLO (ADVOGADO)
RIO BRANCO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) PAMELA PRISCILA RODRIGUES SILVA FREITAS (ADVOGADO) PAULA VILELA ARABE FERNANDES (ADVOGADO)
RIO BRANCO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) PAMELA PRISCILA RODRIGUES SILVA FREITAS (ADVOGADO) PAULA VILELA ARABE FERNANDES (ADVOGADO)
SCANIA BANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO SARNO GOMES (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO ARACOOPT LTDA - SICOOB ARACOOPT (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LIGIA NOLASCO (ADVOGADO) LARISSA NOLASCO (ADVOGADO) BELISARIO FERREIRA DE GODOI NETO (ADVOGADO) LYLIA CUNHA COELHO DE GODOI (ADVOGADO)
DOUGLAS FERRER (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBSON PEREIRA DOMINGOS (ADVOGADO)
SAFRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE LUIS FEDELI (ADVOGADO)
LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GERALDO FONSECA DE BARROS NETO (ADVOGADO)
CERPAL COMERCIO DE FERROS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUDMILLA DE CARVALHO FALEIRO (ADVOGADO)
TAKII DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JEFERSON ALEXANDRE UBATUBA (ADVOGADO)
ADUBOS ARAGUAIA IND E COM LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRESSA MAYARA SOUSA (ADVOGADO) BRUNA DOMINGUES DE ARAUJO (ADVOGADO) DAYANE SOARES DUTRA (ADVOGADO) GUSTAVO DE MELO FIGUEIREDO SANTOS (ADVOGADO) GILDO RAIMUNDO DE FREITAS (ADVOGADO)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAURO SANABIO SILVA PEREIRA (ADVOGADO) LUCAS COELHO NABUT (ADVOGADO)
UPL 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS AGRONEGOCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO) JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO) JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MATHEUS OCIMAR VIGILATO BARCELOS (ADVOGADO) GIOVANA MIGLIOLI QUEIROZ (ADVOGADO) RODRIGO CINESI PIRES DE MELLO (ADVOGADO) BEN HUR CARVALHO CABRERA MANO FILHO (ADVOGADO)
OURO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE MAMEDE BATISTA NETO (ADVOGADO) JAIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO)
FERTIPAR SUDESTE ADUBOS E CORRETIVOS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SHIRLEY DOS REIS TEODORO (ADVOGADO) GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO APARECIDO PEREIRA FILHO (ADVOGADO) RAFAEL MOTA CARDOSO (ADVOGADO) THYAGO RODRIGO DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDA BARBOSA MENDES (ADVOGADO) CARLOS FABBRI DAVILA (ADVOGADO) RODRIGO EDUARDO QUADRANTE (ADVOGADO) PATRICIA RIOS SALLES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) DANIEL ALBOLEA JUNIOR (ADVOGADO) ZANON DE PAULA BARROS (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS RAMON SOARES DE MELLO (ADVOGADO) PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES (ADVOGADO)
BASF SA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	FERNANDO BILOTTI FERREIRA (ADVOGADO) EVELYN MACHADO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) CAROLINE DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO) BRUNA BARROS MOCCIA (ADVOGADO) BEATRIZ RADOMILLE (ADVOGADO) NATALIA ZANHOLO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) LUCAS DE OLIVEIRA E SILVA (ADVOGADO) JULIO EDUARDO MELETTI PEREIRA (ADVOGADO) JOYCE ALVES MARTINS BORGES (ADVOGADO) HUGO CAVALCANTI VAZ MENDES (ADVOGADO) FERNANDO SERPE DUARTE (ADVOGADO) CAROLINA DUQUE DA SILVA (ADVOGADO) ANDRE GUSTAVO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO FELIX REZENDE (ADVOGADO) BRUNA ALVES (ADVOGADO) ISABELLA LA SELVA (ADVOGADO) GABRIELLY BARBOSA SILVA DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FABIOLA FERNANDES FERRUCCI (ADVOGADO) LUCA LUZ ARAUJO (ADVOGADO) LUANA GALETTI RAFAEL (ADVOGADO) FELIPE DE MORAES COSTA (ADVOGADO) ANA AMELIA VAYEGO FORNAZARI (ADVOGADO) MILENA GROSSI DOS SANTOS (ADVOGADO) AITAN CANUTO COSENZA PORTELA (ADVOGADO) ERVANI DE ASSIS SILVA FILHO (ADVOGADO) ATALI SILVIA MARTINS (ADVOGADO) ALFREDO ZUCCA NETO (ADVOGADO) BRUNO DELGADO CHIARADIA (ADVOGADO)
FERTIAGRO COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE PRESTES JASPER (ADVOGADO) THIAGO LUCAS TEIXEIRA STEPHAN (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ARAGUARI (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO) GUILHERME FERNANDES GARDELIN (ADVOGADO)
TRADECORP DO BRASIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA (ADVOGADO)
BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO)
FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VICTOR AUGUSTO PALMA USSO (ADVOGADO)
FERTILIZANTES HERINGER S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO ZAULI DE SOUZA (ADVOGADO)

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG (TERCEIRO INTERESSADO)			
		SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO)	
IMPROCROP DO BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)			
		CAMILLA MIYUKI OSHIMA (ADVOGADO) RENE TOEDTER (ADVOGADO) ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA (ADVOGADO) FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO (ADVOGADO)	
COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS (TERCEIRO INTERESSADO)			
		ANDRE FERNANDO MORENO (ADVOGADO) JOAO PEDRO EL FARO LUCCHESI (ADVOGADO) OSCAR LUIS BISSON (ADVOGADO)	
BANCO ABC BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
		JOSE AFONSO LEIRIAO FILHO (ADVOGADO)	
F.R. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)			
		MARIA ANGELICA DE CASTRO JOLO ALBRECHT (ADVOGADO)	
FABIO OKUMURA FINATO (TERCEIRO INTERESSADO)			
		FABIO OKUMURA FINATO (ADVOGADO)	
BANCO SAFRA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)			
		GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA (ADVOGADO)	
BANCO ITAU UNIBANCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)			
		MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (ADVOGADO)	
JOSE MAURICIO COSTA DE MELLO PAIVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
		ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)	
PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
		OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)	
JOSE MAURICIO PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
		JOSE MAURICIO COSTA DE MELLO PAIVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10713846783	15/07/2026 13:05	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Araguari / 1ª Vara Cível da Comarca de Araguari

Avenida Doutor Oswaldo Pieruccetti, 400, - até 999/1000, Sibipiruna, Araguari - MG - CEP: 38445-130

PROCESSO Nº: 5003954-16.2026.8.13.0035

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Administração judicial]

AUTOR: AGRÍCOLA ESPIRITO SANTO LTDA CPF: 40.246.112/0001-41 e outros

RÉU: ERICO TREBESCHI CPF: 65.040.316/0001-52

DECISÃO

Visto.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial c/c Tutela Provisória de Urgência ajuizado por AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA, SÃO CRISTÓVÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, AGRÍCOLA ESPIRITO SANTO LTDA, TREBESCHI TOMATES SUL LTDA, TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA, TREBESCHI TOMATES GOIÁS LTDA, TREBESCHI TOMATES DF LTDA, TREBESCHI TOMATES CEARA LTDA, EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI, conjuntamente denominados GRUPO TREBESCHI.

Por meio da decisão de ID 10711573356 foram analisadas as questões pendentes de pronunciamento judicial.

O Banco Safra S.A. noticiou a interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão de ID 10705907773, que recebeu a relação de credores retificada apresentada pelos Recuperandos, bem como determinou a republicação do edital previsto no art. 52, §1º da LRF. Na oportunidade, juntou aos autos cópia da decisão monocrática proferida no A.I. nº 1.0000.26.206569-1/019, a qual concedeu a antecipação da tutela recursal para suspender os efeitos da decisão agravada e determinar o prosseguimento da fase administrativa de verificação de crédito em observância ao primeiro edital publicado.

Sobreveio pedido de habilitação de procurador pelos credores Quatro Folhas Agronegócio Ltda. (ID 10711274562), Pantanal Agrícola S.A. (ID 10711948566), Industrade Representações Internacionais e Com. Ltda. (ID 10712318360) e Yukaer Seeds Ltda. (ID 10713025879).



A credora Sagra Insumos Agropecuários Ltda. requereu a retificação do crédito arrolado em seu favor no processo recuperacional (ID 10711384480).

Manifestação dos Recuperandos ao ID 10712409828, informando ter encaminhado ao Conselho de Administração Judicial a documentação necessária à elaboração do Laudo Complementar de Essencialidade. Na ocasião, opinou pela rejeição dos Embargos de Declaração opostos por Compass Comércio de Peças e Serviços em Sistema de Pesagem Ltda. (ID 10702449831) e SETEC Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda. e JSM Comércio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda. (ID 10703675411).

Banco Rabobank International Brasil S.A. noticiou a interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão de ID 10705907773, pugnando pela intimação do Conselho de Administração Judicial para, no prazo de 04 dias, apresentar Relação de Credores. Juntou decisão monocrática conferindo a concessão de tutela antecipada recursal ao ID 10712406104.

A serventia deste juízo acostou aos autos cópias das decisões monocráticas proferidas nos recursos de nº 1.0000.26.206569-1/014 (ID 10713156282), 1.0000.26.206569-1/015 (ID 10713125318), 1.0000.26.206569-1/016 (ID 10713124467), 1.0000.26.206569-1/017 (ID 10713159464), 1.0000.26.206569-1/018 (ID 10713169650) e 1.0000.26.206569-1/019 (ID 10713169052), referente à antecipação da tutela recursal para suspender a republicação do edital previsto no §1º do art. 52 da Lei 11.101/05.

Manifestação do Conselho de Administração Judicial ao ID 10713554696, informando a oposição de Embargos de Declaração, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, em face das decisões monocráticas supramencionadas.

É o relatório. **Decido.**

DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELO BANCO SAFRA S.A. e BANCO RABOBANK S.A.

O Banco Safra S.A., ao ID 10711729345, comprovou a interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão de ID 10705907773, em cumprimento ao disposto no art. 1.018 do CPC.

No mesmo sentido, manifestação do Banco Rabobank International Brasil S.A. ao ID 10712409828.

Ciente das decisões da Corte Superior. Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Contudo, naturalmente, darei cumprimento às decisões.

Conforme se infere das decisões monocráticas acostadas aos autos nos A.I. nº 1.0000.26.206569-1/014 (ID 10713156282), 1.0000.26.206569-1/015 (ID 10713125318), 1.0000.26.206569-1/016 (ID 10713124467), 1.0000.26.206569-1/017 (ID 10713159464), 1.0000.26.206569-1/018 (ID 10713169650) e 1.0000.26.206569-1/019 (ID 10713169052), foi deferida a antecipação da tutela recursal para suspender os efeitos da decisão agravada, bem como do edital republicado em 06/07/2026, determinando o prosseguimento da fase administrativa de verificação de créditos, com apresentação da Relação de Credores pelo Conselho de Administração Judicial no prazo legal.

A Administração Judicial compareceu aos autos sob ID 10713554696, noticiando a interposição de Embargos de Declaração, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, em face das decisões monocráticas acima arroladas.

Pelo exposto, considerando que a matéria está submetida ao órgão ad quem, aguarde-se o julgamento dos aclaratórios pela i. Desembargadora Relatora.



No mais, aguarde-se o julgamento pelo egrégio TJMG.

DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

Conforme destacado pelo Conselho de Administração Judicial, o processo se encontra em fase de verificação administrativa dos créditos pela Administração Judicial.

Em relação aos pedidos de habilitação/impugnação de crédito, realizado inadequadamente no bojo do processo, conforme já decidido, o procedimento administrativo de habilitação de crédito, processado perante a Administração Judicial, é a via legal e única apontada pela LREF, especialmente depois das modificações introduzidas pela Lei 14.112/2020.

Registre-se que o prazo para apresentação de divergências na fase administrativa de verificação de créditos findou-se em 19/05/2026, levando-se em consideração a decisão proferida no A.I. nº 1.0000.26.206569-1/019.

Logo, cabe aos credores aguardar a publicação do edital previsto no §2º do art. 7º da Lei 11.101/05. Ademais, conforme este juízo já decidiu ao ID 10699814493, finda a fase administrativa, com a publicação da Relação de Credores apresentada pela Administração Judicial, persistindo a discordância do credor com o valor relacionado em seu favor, ou caso não haja valor relacionado, poderá o credor ajuizar impugnação de crédito ou habilitação retardatária, na forma dos arts. 8º, §5º, art. 10, 13 e 15, todos da Lei 11.101/05.

Deste modo, ressalta-se, uma vez mais, que o peticionamento nos autos principais discutindo valores, classificação ou sujeição de créditos ao processo concursal, neste momento processual, não se mostra a via adequada para tal medida, razão pela qual, eventuais requerimentos neste sentido não serão considerados.

Assim, DETERMINO que a serventia do juízo realize o cadastramento do credor Sagra Insumos Agropecuários Ltda., o qual deverá ser intimado dos esclarecimentos ora prestados.

DA MANIFESTAÇÃO DOS RECUPERANDOS

Os Recuperandos compareceram aos autos ao ID 10712409828, informando que enviaram ao Conselho de Administração Judicial a documentação necessária à confecção do Laudo de Essencialidade de bens, em cumprimento à decisão de ID 10711573356.

A Administração Judicial, por meio da manifestação de ID 10713554696, acusou o recebimento da referida documentação, informando que apresentará o Laudo Complementar de Essencialidade em observância ao prazo estipulado ao ID 10711573356,

Pelo exposto, aguarde-se a apresentação do Laudo Complementar de Essencialidade pelo Conselho de Administração Judicial.

DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE ID 10702449831 E 10703675411

O credor Compass Comércio de Peças e Serviços Em Sistema de Pesagem Ltda. interpôs embargos de declaração em face da decisão de ID 10699814493, arguindo a ocorrência de omissão/contradição na medida em que a decisão atacada não analisou o pleito contido no petitório de ID 10688243195.



Sobreveio aos autos Embargos de Declaração opostos pelos credores Setec Comércio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda. e JSM Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda. requerendo a reforma da decisão de ID 10699814493 ao fundamento de que a decisão atacada incorreu em omissão na medida em que deixou de apreciar questão contida no petítório de ID 10688151423.

Por meio da decisão de ID 10705907773, foi determinada a oitiva prévia dos Recuperandos e Administração Judicial, em observância ao disposto no §2º do art. 1.023 do CPC.

Os Recuperandos (ID 10712340332) e a Administradora Judicial (ID 10713554696), manifestaram-se pela rejeição dos aclaratórios.

Pois bem, o art. 1.022 do NCPC estabelece, *in verbis*:

Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.”

Pois bem. Os embargos de declaração são utilizados apenas para sanar vício detectado na decisão judicial, para fins de resguardar o próprio direito das partes a uma apreciação fundamentada e coerente com os limites da questão levada à apreciação do Poder Judiciário, tudo em observância ao artigo 5º, XXXV, e 93, IX, ambos da Constituição da República de 1988, e do artigo 11 do Código de Processo Civil.

E, da análise da decisão embargada, verifica-se que os presentes embargos não merecem ser acolhidos.

Ao contrário do alegado pelo Embargante Compass Comércio de Peças e Serviços Em Sistema de Pesagem Ltda., a decisão atacada é clara decidir sobre a inadequação do pedido de habilitação de crédito nos autos do processo recuperacional, cabendo aos credores aguardar a publicação do edital previsto no §2º do art. 7º da LRF.

Lado outro, se referido credor informa que está de acordo com o crédito arrolado em seu favor, da mesma forma deve aguardar a publicação do edital previsto no §2º do art. 7º da LRF, visando o regular prosseguimento do processo recuperacional.

No mesmo sentido, não há que se falar em omissão, conforme alegado pelos credores Setec Comércio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda. e JSM Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda., uma vez que seu pedido formulado ao ID 10688151423, visa a retificação de seu crédito.

Logo, não há que se falar em omissão da decisão objurgada, ressaltando-se que a estreita via



dos embargos de declaração não autoriza a rediscussão de matéria já decidida, cabendo ao interessado se valer da via recursal adequada para tanto.

Destarte, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS de IDs 10702449831 e 10703675411.

DOS PEDIDOS DE CADASTRAMENTO

Cadastrem-se os procuradores conforme requerido aos IDs 10711274562 (Quatro Folhas Agronegócio Ltda.), 10711948566 (Pantanal Agrícola S.A.), 10712318360 (Industrade Representações Internacionais e Com. Ltda.) e 10713025879 (Yukaer Seeds Ltda).

P.I.C.

Araguari, data da assinatura eletrônica.

ANA MARIA MARCO ANTONIO

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Araguari

